



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), pertencentes aos Grupos A, E e B, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Expedito do Sul/RS, em conformidade com a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, Resolução CONAMA nº 358/2005, normas ambientais aplicáveis e demais legislações pertinentes, incluindo o fornecimento de mão de obra, veículos licenciados, equipamentos, documentação de rastreabilidade, certificados de tratamento e comprovantes de destinação final dos resíduos coletados.

1.2. Para a presente contratação estima-se os valores e quantitativos abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Total mensal	Valor Total Anual
01	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), pertencentes aos Grupos A, E e B, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Expedito do Sul/RS. Período de 12 meses.	160KG	749,00	8.988,00

A contratação terá valor mensal fixo estimado de R\$ 749,00, correspondente à prestação regular dos serviços para quantidade estimada mensal de até 160 kg de resíduos de serviços de saúde. Caso, em determinado mês, a quantidade coletada ultrapasse 160 kg, o excedente será remunerado pelo valor unitário de R\$ 3,20 por quilograma adicional



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

efetivamente coletado, pesado, tratado e destinado, mediante comprovação documental e atesto da fiscalização contratual.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Expedito do Sul/RS.

Os estabelecimentos de saúde municipais geram regularmente resíduos classificados nos Grupos A, B e E, os quais, em razão de suas características biológicas, químicas e perfurocortantes, demandam manejo, transporte, tratamento e destinação final específicos, observando rigorosamente as exigências sanitárias, ambientais e de segurança estabelecidas pela Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis.

O contrato atualmente vigente para a execução desses serviços encontra-se em fase final de vigência, tornando imprescindível a realização de nova contratação para evitar a interrupção da coleta e destinação adequada dos resíduos. A eventual descontinuidade do serviço poderia acarretar acúmulo de resíduos infectantes e perigosos nas unidades de saúde, gerando riscos à saúde pública, aos profissionais da área da saúde, aos pacientes, à população em geral e ao meio ambiente, além de sujeitar o Município à aplicação de sanções pelos órgãos de fiscalização sanitária e ambiental.

Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria, equipamentos especializados, licenças ambientais, veículos adequados ou instalações técnicas necessárias para executar diretamente os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, sendo indispensável a contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para a execução dessas atividades.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, o cumprimento da legislação vigente, a proteção da saúde coletiva e a preservação do meio ambiente,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

garantindo que os resíduos gerados recebam tratamento e destinação final ambientalmente adequados.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Expedito do Sul/RS, atividade indispensável para o adequado funcionamento dos serviços públicos de saúde e para o cumprimento das exigências sanitárias e ambientais vigentes.

3.2. A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3. Conforme demonstrado no levantamento de mercado, verificou-se que a execução direta dos serviços pelo Município mostra-se inviável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, diante da inexistência de estrutura própria, veículos licenciados, equipamentos especializados, instalações adequadas para tratamento dos resíduos e pessoal qualificado para a realização das atividades exigidas pela legislação específica.

3.4. Além disso, o contrato atualmente vigente encontra-se em fase final de vigência, tornando necessária a realização de nova contratação para evitar a interrupção dos serviços e assegurar a continuidade do gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde.

3.5. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, apta a executar todas as etapas necessárias ao gerenciamento externo dos resíduos, desde a coleta até a destinação final ambientalmente adequada, garantindo segurança operacional, rastreabilidade dos resíduos, conformidade legal e proteção da saúde pública e do meio ambiente.

3.6. Dessa forma, considerando a necessidade administrativa existente, a viabilidade técnica da solução, a disponibilidade de empresas aptas no mercado e a compatibilidade dos preços apurados na pesquisa de mercado, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e plenamente justificada para atendimento do interesse público.

3.7. Adicionalmente, o processo encontra-se devidamente instruído com os documentos



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a formalização da demanda, a análise de viabilidade, o levantamento de mercado, a estimativa de preços e o termo de referência, assegurando a regularidade e legalidade da contratação.

3.8. A solução adotada está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento do interesse coletivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá possuir todas as licenças, autorizações, registros e habilitações exigidos pelos órgãos competentes para a execução dos serviços objeto da contratação, mantendo-os válidos durante toda a vigência contratual.

4.2. Deverá ser comprovada a regularidade da empresa perante os órgãos ambientais e sanitários competentes, bem como a aptidão para realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, Resolução CONAMA nº 358/2005, normas da ABNT aplicáveis e demais legislações pertinentes.

4.3. A contratada deverá disponibilizar veículos, equipamentos, recipientes, embalagens, mão de obra qualificada e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e transporte de resíduos perigosos.

4.4. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir capacitação compatível com as atividades desempenhadas, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada o fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários.

4.5. A contratada deverá emitir e disponibilizar ao Município os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), comprovantes de coleta, relatórios de pesagem, certificados de tratamento e certificados de destinação final, sempre que exigidos pela legislação ou solicitados pela fiscalização contratual.

4.6. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e ininterrupta, não sendo admitida a suspensão das atividades sem prévia autorização da Administração Municipal, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

4.7. A contratada será integralmente responsável pelos danos ambientais, sanitários, materiais ou pessoais eventualmente causados em decorrência da execução inadequada dos serviços, respondendo civil, administrativa e criminalmente na forma da legislação vigente.

4.8. Será exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

4.9. A subcontratação parcial poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pelo Município e que não comprometa a qualidade, a segurança, a rastreabilidade e a responsabilidade técnica dos serviços contratados, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração pela execução do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na condição de gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente.

5.2. Fica designado como Gestor do Contrato o(a) servidor(a):

Valmor José Schennel, responsável pelo acompanhamento da execução global do ajuste, adoção das providências necessárias ao seu regular cumprimento e interlocução com a contratada.

5.3. Fica designado como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a):

Silvia da Silva Tomiello, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais.

5.4. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento contratual;

II – conferir as coletas realizadas, verificando a regularidade da execução dos serviços nas unidades de saúde indicadas pelo Município;

III – conferir os comprovantes de coleta, relatórios de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de tratamento e certificados de destinação final apresentados pela contratada;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

- IV – verificar se os quantitativos faturados correspondem aos quantitativos efetivamente coletados e devidamente comprovados por meio dos registros de pesagem e demais documentos pertinentes;
- V – atestar as notas fiscais somente após a verificação da correta execução dos serviços e da documentação comprobatória exigida;
- VI – registrar ocorrências, falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, comunicando formalmente à contratada para adoção das providências cabíveis;
- VII – solicitar esclarecimentos, documentos complementares e correções necessárias sempre que constatadas inconsistências na execução dos serviços;
- VIII – comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades, glosas, suspensão de pagamentos ou adoção de outras medidas administrativas;
- IX – acompanhar o cumprimento das exigências sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto contratado;
- X – elaborar registros e relatórios de fiscalização, mantendo arquivada toda a documentação relacionada à execução contratual;
- XI – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos normativos internos aplicáveis à gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

6. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

6.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde deverão ser executados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Expedito do Sul/RS, em locais indicados pela Administração Municipal.
- II. A coleta deverá ocorrer de forma periódica, em frequência compatível com a geração dos resíduos e suficiente para evitar acúmulo nas unidades de saúde, observando-se cronograma previamente ajustado entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde.
- III. A Contratada deverá realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos em conformidade com a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas legais aplicáveis.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

6.2. DA PESAGEM E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os resíduos coletados deverão ser pesados pela Contratada mediante utilização de equipamentos adequados e regularmente aferidos, devendo ser emitido comprovante de coleta e pesagem contendo, no mínimo:

- a) data da coleta;
- b) identificação da unidade geradora;
- c) classificação dos resíduos coletados;
- d) peso aferido;
- e) identificação do responsável pela coleta.

II. A Contratada deverá disponibilizar ao Município, juntamente com a documentação de faturamento, os comprovantes de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de tratamento e certificados de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

6.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência da documentação apresentada e verificação da efetiva execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

II. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, nos documentos apresentados ou nos quantitativos informados, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, desde que os serviços tenham sido devidamente executados, recebidos e atestados pelo Fiscal do Contrato.

II. O faturamento deverá ocorrer com base nos quantitativos efetivamente coletados e devidamente comprovados mediante os registros de pesagem e demais documentos exigidos contratualmente.

III. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados pela documentação de controle, rastreabilidade, tratamento e destinação final dos resíduos.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

IV. Verificada qualquer inconsistência entre os quantitativos faturados e os quantitativos comprovados, o Município poderá promover as glosas necessárias ou suspender o pagamento até a regularização da situação pela Contratada.

V. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da Contratada, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e observadas as condições estabelecidas no contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1. A seleção do fornecedor será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de seleção o menor valor global estimado para 12 meses, composto pelo valor mensal fixo da prestação regular dos serviços e pelo valor unitário do quilograma excedente, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, ambientais, sanitárias e documentais previstas neste Termo de Referência.

7.2. A escolha da proposta mais vantajosa será precedida de pesquisa de preços e análise das propostas apresentadas, devendo ser selecionada aquela que apresentar melhor relação entre custo e benefício para a Administração.

7.3. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências estabelecidas na legislação vigente.

7.4. O fornecedor deverá demonstrar aptidão para a execução do objeto, mediante apresentação de:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, compreendendo coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde e/ou resíduos perigosos.

b) Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA competente, acompanhada do respectivo atestado registrado, quando os serviços executados envolverem atividade técnica sujeita à fiscalização profissional.

c) Comprovação de que a empresa possui Responsável Técnico legalmente habilitado para



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

acompanhamento das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos, mediante apresentação de Certidão de Registro ou documento equivalente expedido pelo respectivo Conselho Profissional, bem como comprovação de vínculo com a licitante.

d) Licença de Operação ou documento ambiental equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente, autorizando a operação da unidade de tratamento e destinação final dos resíduos objeto da contratação.

e) Licença ambiental válida para o transporte rodoviário de resíduos perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente, abrangendo os veículos que serão utilizados na execução contratual.

f) Relação dos veículos que serão empregados na execução do contrato, acompanhada das respectivas licenças ambientais de transporte, quando exigíveis.

g) Alvará Sanitário vigente da unidade responsável pelo tratamento e destinação dos resíduos, expedido pelo órgão competente.

h) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, quando exigido pela legislação aplicável à atividade.

i) Declaração de que a empresa dispõe de estrutura operacional, equipamentos, veículos licenciados, recipientes apropriados e mão de obra qualificada para execução integral dos serviços contratados.

7.5. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos e documentos complementares que entender necessários.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da presente contratação está descrita no item 1 deste termo, fixada com base em valores praticados no mercado para serviços compatíveis com o objeto, conforme as especificações estabelecidas.

8.2. Assim, estima-se o valor de de R\$ 749,00, correspondente à prestação regular dos serviços para quantidade estimada mensal de até 160 kg de resíduos de serviços de saúde. Caso, em determinado mês, a quantidade coletada ultrapasse 160 kg, o excedente será remunerado pelo valor unitário de R\$ 3,20 por quilograma adicional efetivamente coletado, pesado, tratado e destinado, mediante comprovação documental e atesto da fiscalização



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

contratual..

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além das demais previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência e no instrumento contratual:

I – executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde em estrita conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração Municipal e com a legislação sanitária e ambiental vigente;

II – disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, recipientes, embalagens, veículos licenciados e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município;

III – possuir e manter válidas, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações, registros e habilitações exigidos pelos órgãos competentes para a execução do objeto;

IV – realizar a coleta dos resíduos nos locais, datas e horários previamente ajustados com a Secretaria Municipal de Saúde, observando a frequência necessária para evitar acúmulo nas unidades geradoras;

V – efetuar a pesagem dos resíduos coletados mediante utilização de equipamentos adequados e devidamente aferidos, emitindo comprovantes contendo a identificação da unidade geradora, data da coleta, classificação dos resíduos e peso aferido;

VI – emitir e fornecer ao Município toda a documentação exigida para comprovação da execução dos serviços, incluindo comprovantes de coleta, relatórios de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de tratamento e certificados de destinação final ambientalmente adequada;

VII – garantir a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até sua destinação final, mantendo registros atualizados e disponíveis para fiscalização sempre que solicitado;

VIII – cumprir integralmente as disposições da Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas técnicas e legais aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

IX – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, tratamento e destinação final dos resíduos coletados, bem como por eventuais danos ambientais, materiais ou pessoais



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

decorrentes da execução inadequada dos serviços;

X – manter equipe técnica e operacional capacitada para a execução das atividades contratadas, fornecendo e exigindo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários;

XI – comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou gerar riscos sanitários, ambientais ou operacionais;

XII – substituir imediatamente veículos, equipamentos, pessoal ou demais recursos que se tornem inadequados ou insuficientes para a adequada execução do objeto;

XIII – reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as exigências contratuais ou legais;

XIV – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XV – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e o Município;

XVI – permitir e facilitar a atuação da fiscalização municipal, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos que forem solicitados;

XVII – manter sigilo sobre informações e dados eventualmente acessados em razão da execução dos serviços, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quando aplicável;

XVIII – executar os serviços de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, adotando as medidas necessárias para evitar paralisações ou prejuízos à Administração Municipal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além das demais previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

I – proporcionar as condições necessárias para que a Contratada execute os serviços de forma adequada e eficiente;

II – disponibilizar as informações, orientações e documentos necessários à correta execução do objeto;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

- III – indicar os locais de coleta dos resíduos e comunicar à Contratada eventuais alterações que possam impactar a execução dos serviços;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V – verificar a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- VI – conferir os comprovantes de coleta, relatórios de pesagem, Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de tratamento e certificados de destinação final apresentados pela Contratada;
- VII – atestar o recebimento dos serviços após a verificação de sua regular execução e da documentação comprobatória exigida;
- VIII – comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção quando cabível;
- IX – efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato;
- X – rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, legais ou técnicas aplicáveis;
- XI – aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa;
- XII – manter arquivada a documentação relativa à execução contratual, incluindo comprovantes de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
- XIII – promover a segregação, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos de serviços de saúde nas unidades geradoras, em conformidade com a legislação sanitária aplicável, até a realização da coleta pela Contratada;
- XIV – prestar à Contratada os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços sempre que solicitados e considerados pertinentes.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
- 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, para as infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11 sendo que o percentual irá variar de acordo com a gravidade da infração;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato não afasta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

12.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração Municipal, conveniência administrativa e observância das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

12.3. Durante todo o período de vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como assegurar a adequada execução dos serviços conforme as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

0901- Secretaria de saúde

2006 – Manutenção dos Serviços da Saúde

10543 – Reduzido

339039790000 – Serviços de Apoio Administrativo Técnico Operacional

Conforme a demanda apresentada pelas secretarias as dotações deverão ser retiradas, considerando elas alternarem pelos locais escolhidos.

Santo Expedito do Sul-RS, 11 de junho de 2026.

Clemilde Fátima Debona Belusso
Secretária Municipal de Saúde